



LEI Nº 435/2025

Marcolândia-PI, 04 de novembro de 2025

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de Marcolândia – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20, sempre que constatado o não atingimento dos índices apenas com as remunerações ordinárias dos profissionais.

Art. 2º O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional ao vencimento básico do servidor e ao tempo de serviço durante o ano do pagamento do abono, em valor suficiente e necessário para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Parágrafo único. O pagamento do abono poderá ser efetivado quando constatada a necessidade, inclusive em mais de uma parcela.

Art. 3º – Para o pagamento do abono do artigo anterior, poderão ser adotados outros critérios de definição dos valores, estabelecidos previamente em edital, tais como:

I – avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais, levando-se em conta os seguintes critérios, sem prejuízo de outros:

- a) assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza e urbanidade no tratamento;
- b) produtividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- c) consecução de metas e objetivos estabelecidos;
- d) administração do tempo;

II – avaliação de características relacionadas à formação e capacitação dos profissionais.

III – avaliação dos alcances de metas e evolução dos serviços públicos, os quais poderão ser aferidos por avaliações externas ou internas dos estudantes.



Art. 4º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

**CORINTO MACHADO
DE MATOS
NETO:83132570320**

Assinado de forma digital
por CORINTO MACHADO DE
MATOS NETO:83132570320
Dados: 2025.11.04 12:15:40
-03'00'

CORINTO MACHADO DE MATOS NETO
Prefeito Municipal

~~Aprovado em UNICA discussão
Por VÁNIMA DE
Sala das sessões 07/11/2025~~

~~SECRETÁRIO DA CÂMARA~~

~~Promulgada em 14/11/2025
Publicada em 14/11/2025~~

~~Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal~~

LEI MUNICIPAL
Nº 435

~~14/11/2025~~

**A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Marcolândia - PI aos**

Em 07/11/2025

Presidente da Câmara

**Sancionado em: 14/11/2025
Publicado em: 14/11/2025**

**Corinto Machado de Matos Neto
Prefeito Municipal**

REGISTRADO NO LIVRO

do. Leis n.º 001/25 desta

Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI

Aos 14/11/2025